


e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzzeiros e sessenta e centavos).

Art. 2º. O crédito de que trata o Artigo 1º será para pagamento de 13º Salário em forma de Bônus de Natal aos Funcionários Ativos, Contratados e Gratificados da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. O crédito autorizado advirá do excesso de arrecadação do corrente ano.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de Dezembro de 1978.


RAINOR BREDA
Prefeito Municipal

Lei nº 494/79

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

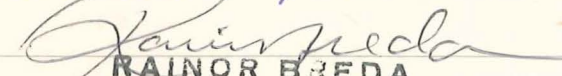
Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a alterar as medidas da planta geral da cidade de Alfredo Chaves, na Rua Carlos Soares Pinto, trecho compreendido entre a Avenida Getúlio Vargas e Rua Costa Pereira ferma ficando com as medidas anteriores ao desabamento e construir muro de arrimo para a mesma.

Art. 2º. Os recursos advirão do Convênio celebrado com o Governo do Estado do Espírito Santo e o município de Alfredo Chaves com a

interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento, Secretaria de Estado do Interior e dos Transportes, CEDEC e do Presidente da Comissão, instituída pelo Decreto nº 1800-E de 23 de fevereiro de 1979.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 17 de maio de 1979.


RAINOR BREDA
Prefeito Municipal

Lei nº 495/79

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Mepes Movimento Educacional Promocional do Espírito Santo ou Legião Brasileira de Assistência e outras entidades para o funcionamento de creches e jardins de Infância no interior do município onde comportar, pelo número suficiente de alunos de acordo com os padrões econômicos e funcionais.

Art. 2º. Os recursos para a execução do pretendido correrão por conta de recursos próprios e FPM após a aplicação das cotas obrigatórias de primeiro grau em Educação e ficando desde já o Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de